**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026 - CPL/PMB**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO PIAUÍ/PI**

**O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.567/0001-81, com sede na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, Brejo do Piauí/PI, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2026-GAB/PMBP, de 05 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 6º, XLIII, 72, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 011/2024, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.080/1990, na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e, subsidiariamente, nas orientações do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas competentes e nas minutas/modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União para a Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

| | |
|---|---|
| **Órgão** | Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI |
| **Unidade demandante** | Secretaria Municipal de Saúde |
| **Modalidade/procedimento** | Credenciamento - procedimento auxiliar, com contratação por inexigibilidade de licitação |
| **Hipótese legal** | Art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021. |
| **Forma** | Chamamento público, com cadastramento permanente de interessados durante a vigência do edital |
| **Plataforma** | BBMNET Licitações - www.novobbmnetlicitacoes.com.br |
| **Recebimento inicial** | A partir de 18 de maio de 2026, às 08h00, com análise inicial após os primeiros 15 (quinze) dias úteis |
| **E-mail** | licitacoesbrejo@gmail.com |

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, exames laboratoriais de análises clínicas, exames de imagem e procedimentos complementares em saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI, conforme especificações, quantitativos estimados, valores referenciais e demais condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de demanda mínima pela Administração, constituindo cadastro de prestadores aptos a executar o objeto quando convocados, observadas a disponibilidade orçamentária, a necessidade pública, a regulação municipal de acesso aos serviços e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.3. Os quantitativos constantes do Anexo I são estimativos, destinados ao planejamento da contratação e à formação de preços, podendo variar de acordo com a demanda efetiva da rede municipal de saúde, sem que isso implique direito à indenização por eventual frustração de expectativa de contratação.

1.4. É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários/pacientes encaminhados pelo Município, incluindo taxas, complementações, materiais, insumos, honorários, laudos, sedação quando incluída no item contratado, ou qualquer outra despesa relacionada ao procedimento autorizado.

## 2. DA NATUREZA JURÍDICA, DO CABIMENTO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, definido no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade, a fim de executar o objeto quando convocados.

2.2. A contratação decorrente deste credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição na escolha de um único prestador, diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham as condições padronizadas estabelecidas neste Edital.

2.3. O presente credenciamento enquadra-se, conforme a natureza do serviço, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e/ou de seleção a critério de terceiros/beneficiários, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de serviços de saúde cuja execução pode demandar rede ampliada de prestadores, capacidade instalada variável, especialidades distintas, proximidade geográfica e escolha/regulação pelo usuário ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Este procedimento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições, prazos de análise, documentos, critérios de distribuição de demanda e demais regras deste Edital.

2.5. As disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024 são adotadas como referência de boas práticas, no que compatíveis com a realidade municipal e com o Decreto Municipal nº 011/2024, sem prejuízo da prevalência das normas municipais específicas.

## 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL, DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

3.1. O edital permanecerá aberto por prazo indeterminado enquanto persistir o interesse público e a necessidade administrativa, sem prejuízo de revogação, alteração, suspensão ou encerramento motivado pela Administração.

3.2. A inscrição dos interessados poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do edital, por meio da plataforma indicada no preâmbulo ou por outro meio oficial definido pela Administração, se tecnicamente necessário.

3.3. O termo de credenciamento terá vigência vinculada à permanência do interessado no cadastro de credenciados e à manutenção das condições de habilitação.

3.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, preferencialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.5. A Administração poderá atualizar, republicar ou revisar as condições do edital, inclusive tabela de preços, exigências técnicas, fluxos de autorização e critérios de distribuição de demanda, assegurada publicidade e preservado o direito de adequação dos credenciados.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

4.2. Cada interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais itens/grupos, desde que comprove habilitação técnica específica, capacidade operacional, profissionais habilitados e estrutura compatível com cada serviço pretendido.

4.3. Não poderão participar: (a) pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; (b) empresas declaradas inidôneas; (c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recuperação judicial com plano aprovado e capacidade demonstrada; (d) empresas cujo objeto social não seja compatível com o serviço; (e) pessoas jurídicas que mantenham vínculo impeditivo com agente público envolvido na contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021; (f) empresas que não possuam licenças, inscrições profissionais, alvarás ou autorizações sanitárias exigíveis ao serviço pretendido.

4.4. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital, da tabela de valores, dos fluxos de regulação, fiscalização, autorização, faturamento e pagamento, e das obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS

5.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, indicando expressamente os grupos/itens para os quais pretende se credenciar, acompanhado dos documentos exigidos neste Edital e nos Anexos.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico, preferencialmente em formato PDF, legíveis, íntegros e válidos, por meio da plataforma BBMNET Licitações ou outro canal expressamente autorizado pela Administração.

5.3. Documentos sem prazo de validade expresso serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal ou regulamentar diversa.

5.4. A Administração poderá promover diligências para complementar informações, esclarecer documentos, verificar autenticidade, sanar falhas formais e confirmar a capacidade do interessado, vedada a inclusão posterior de documento que altere substancialmente condição de habilitação inexistente na data da apresentação, quando a exigência for essencial ao credenciamento.

5.5. O interessado é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão dolosa ou fraude.

## 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso: (a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; (b) alterações contratuais ou consolidação vigente; (c) documentos de identificação dos representantes legais; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) procuração ou ato de outorga de poderes, quando o requerimento for subscrito por procurador.

6.2. O objeto social da pessoa jurídica deverá ser compatível com os serviços pretendidos no credenciamento.

## 7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Deverão ser apresentados: (a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias; (c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, conforme domicílio ou sede do interessado; (d) prova de regularidade perante o FGTS; (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho de menores em condições vedadas.

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido na forma da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente.

8.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá comprovar a existência de plano aprovado ou demonstrar, por decisão judicial ou documentação idônea, capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

8.3. A Administração poderá exigir, quando justificado pela complexidade ou volume do item, balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices mínimos, desde que a exigência seja proporcional e previamente motivada no processo administrativo.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

9.1. Para todos os grupos, o interessado deverá comprovar aptidão técnica compatível com o serviço pretendido, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, licenças de funcionamento, cadastro sanitário e demais documentos pertinentes.

9.2. Deverão ser apresentados, conforme o serviço: (a) licença sanitária vigente; (b) inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando aplicável; (b) inscrição no conselho profissional competente da pessoa jurídica e do responsável técnico; (d) relação nominal dos profissionais que executarão os serviços; (e) comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa, admitidas as formas juridicamente válidas; (f)

certificados, títulos, registros de qualificação de especialista/RQE, quando exigidos para a especialidade; (h) comprovação de disponibilidade de equipamentos, estrutura física e capacidade operacional compatíveis com os itens pretendidos; (i) protocolos de segurança, higienização, esterilização, descarte de resíduos de serviços de saúde e controle de qualidade, quando aplicáveis.

9.3. A Administração poderá realizar vistoria técnica, visita in loco ou solicitar registros fotográficos, documentos complementares, laudos de calibração, certificados de manutenção, contratos de coleta de resíduos e demais elementos necessários à comprovação da capacidade operacional.

## 10. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS POR GRUPO

10.1. Serviços médicos/consultas: comprovação de inscrição ativa da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível, indicação de diretor/responsável técnico, relação dos profissionais que executarão os atendimentos, com respectivos registros no CRM e comprovação de regularidade profissional.
10.2. Para cada especialidade pretendida, a interessada deverá comprovar que dispõe de profissional habilitado, com registro regular no CRM e, quando cabível, Registro de Qualificação de Especialista - RQE ou documentação equivalente aceita pelo conselho profissional competente.

10.3. Os atendimentos deverão ocorrer em ambiente regularizado, com alvará de funcionamento e licença sanitária vigente quando exigível, observadas as normas éticas, assistenciais, sanitárias, de sigilo profissional, proteção de dados pessoais sensíveis e segurança do paciente.

10.4. A credenciada deverá manter agenda, disponibilidade mínima, prontuários/registros assistenciais, emissão de relatórios ou encaminhamentos quando necessários e comunicação tempestiva à regulação municipal sobre faltas, remarcações, intercorrências e indisponibilidade temporária.

10.5. É vedada a cobrança complementar ao usuário/paciente, bem como a exigência de aquisição de materiais, exames ou procedimentos não autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 11. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

11.1. A análise inicial dos pedidos apresentados no primeiro período ocorrerá após 15 (quinze) dias úteis contados da abertura do prazo, sem prejuízo da análise contínua de novos pedidos durante a vigência do edital.

11.2. A Comissão/Agente de Contratação analisará os documentos e poderá: (a) deferir o credenciamento; (b) solicitar diligência; (c) indeferir motivadamente o pedido; (d) deferir parcialmente, limitando o credenciamento aos itens em que houver comprovação de capacidade.

11.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências do Edital, inexistindo classificação por preço ou disputa competitiva entre os participantes.

11.4. O resultado será divulgado no sítio oficial do Município, na plataforma de processamento, no Mural de Licitações do TCE/PI e/ou no PNCP, quando exigível, garantindo transparência e controle social.

11.5. O credenciamento somente produzirá efeitos após a homologação pela autoridade competente e assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por meio eletrônico, observados os prazos e canais previstos no instrumento convocatório e na plataforma utilizada.

12.2. Das decisões que indeferirem pedido de credenciamento, descredenciarem prestador, aplicarem sanção ou praticarem outros atos decisórios caberá recurso administrativo, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

12.3. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente o procedimento, salvo decisão motivada da autoridade competente.

## 13. DOS PREÇOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os valores a serem pagos aos credenciados são fixos, padronizados e constam do Anexo I, tendo por base a pesquisa de preços juntada ao processo administrativo, conforme tabela consolidada de consultas, exames e procedimentos.

13.2. O credenciado que aderir ao presente Edital declara aceitar integralmente os valores fixados, não sendo admitida proposta com preço superior, taxa adicional, cobrança complementar ou condicionamento de atendimento ao pagamento por usuário.

13.3. Os valores poderão ser revistos, reajustados ou atualizados pela Administração, mediante justificativa técnica e pesquisa de preços, preferencialmente após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado ou da assinatura do contrato, com adoção de índice oficial adequado, observada a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade.

13.4. A despesa correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, a serem indicadas no instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente.

13.5. A contratação de cada credenciado dependerá de prévia disponibilidade orçamentária, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e emissão do instrumento hábil.

## 14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

14.1. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados, a continuidade do serviço, a eficiência administrativa, a capacidade operacional e o interesse do usuário/paciente.

14.2. Quando a natureza do serviço permitir a seleção pelo beneficiário direto, a escolha poderá ser realizada pelo usuário/paciente dentre os credenciados aptos, conforme lista pública atualizada e fluxo de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Quando não houver escolha pelo usuário, ou quando a regulação municipal indicar necessidade de direcionamento, a Administração poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios: (a) rodízio sequencial por grupo/item; (b) ordem cronológica de solicitação; (c) proximidade geográfica e acessibilidade; (d)

disponibilidade de agenda; (e) capacidade mensal declarada e comprovada; (f) especialidade, equipamento ou requisito técnico necessário; (g) urgência assistencial justificada; (h) sorteio público em caso de equivalência; (i) distribuição proporcional para evitar concentração injustificada de demanda.

14.4. Os critérios de distribuição deverão ser registrados em sistema, planilha ou controle administrativo, com rastreabilidade mínima do usuário encaminhado, item autorizado, prestador designado, data, justificativa e status de execução.

14.5. O credenciado poderá informar temporária indisponibilidade de agenda, devendo comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

## 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização, guia, ordem de serviço, agendamento ou encaminhamento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela designada.

15.2. O credenciado deverá executar o serviço no prazo, local, forma e condições definidos na autorização, respeitando as normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança do paciente.

15.3. Os atendimentos deverão ocorrer em ambiente regularizado, acessível, higienizado, dotado de equipamentos adequados e profissionais habilitados.

15.4. Os laudos, resultados, relatórios ou comprovantes de atendimento deverão ser entregues ao usuário e/ou à Secretaria Municipal de Saúde em prazo compatível com a natureza do serviço, observado o sigilo profissional e a LGPD.

15.5. A repetição de exames por erro de coleta, processamento, laudo, qualidade técnica, falha operacional ou perda de material imputável ao credenciado ocorrerá às suas expensas.

15.6. O credenciado responderá integralmente por atos de seus sócios, empregados, prepostos, profissionais, colaboradores e subcontratados autorizados, inclusive perante usuários, conselhos profissionais, vigilância sanitária e órgãos de controle.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Compete à fiscalização: (a) acompanhar a execução; (b) verificar conformidade com as autorizações; (c) conferir relatórios, laudos, listas de presença/atendimento e notas fiscais; (d) registrar ocorrências; (e) solicitar correções; (f) propor glosas; (g) comunicar irregularidades à autoridade competente.

16.3. O recebimento do serviço dependerá de comprovação da execução, validação da Secretaria Municipal de Saúde e atesto do fiscal/gestor do contrato.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por vícios, falhas técnicas, danos ao erário, danos a terceiros ou descumprimento de normas profissionais e sanitárias.

## 17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados, conferidos e atestados, observados os valores unitários constantes do Anexo I.

17.2. Para faturamento, o credenciado deverá apresentar, no mínimo: (a) nota fiscal; (b) relatório mensal discriminado dos atendimentos/procedimentos; (c) guias/autorizações; (d) comprovantes de execução; (e) laudos ou registros, quando aplicável; (f) certidões de regularidade exigíveis, se solicitadas; (g) demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. O Município poderá glosar valores relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade, cobrados em duplicidade, sem laudo, sem assinatura profissional ou em desacordo com as condições do Edital.

17.4. O pagamento será realizado em prazo compatível com a legislação e as normas municipais, contado do recebimento definitivo da documentação fiscal e do atesto, mediante ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

17.5. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

18.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, sigilo, urbanidade, pontualidade e observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais.

18.3. Atender somente usuários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo hipóteses expressamente previstas em fluxo oficial.

18.4. Não transferir, subcontratar, ceder ou delegar o objeto sem autorização expressa da Administração.

18.5. Informar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, técnica, profissional, sanitária, de equipe, endereço, capacidade operacional ou condição de funcionamento.

18.6. Manter prontuários, registros, laudos, relatórios e documentos de atendimento pelo prazo legal, assegurando confidencialidade e disponibilidade para fiscalização.

18.7. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, profissionais e sanitários decorrentes da execução.

18.8. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou desconformidade técnica.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Divulgar e manter atualizado o edital e a relação de credenciados, permitindo cadastramento permanente durante a vigência.

19.2. Analisar os pedidos de credenciamento, promover diligências, decidir motivadamente e assegurar contraditório e ampla defesa.

19.3. Encaminhar usuários conforme critérios objetivos de distribuição e regulação, emitindo autorizações ou documentos equivalentes.

19.4. Fiscalizar a execução, atestar serviços regularmente prestados, realizar glosas motivadas e efetuar pagamentos devidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

19.5. Preservar dados pessoais e sensíveis dos usuários, limitando o acesso às informações necessárias à execução e fiscalização.

## 20. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. O credenciado deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

20.2. O tratamento de dados limitar-se-á ao necessário para execução dos serviços, cumprimento de obrigações legais/regulatórias, faturamento, auditoria, fiscalização e defesa em processos administrativos ou judiciais.

20.3. É vedada a divulgação de dados de usuários/pacientes, laudos, prontuários, imagens, resultados, diagnósticos ou informações clínicas a terceiros não autorizados.

20.4. Ocorrendo incidente de segurança, o credenciado deverá comunicar imediatamente a Administração, informando natureza, dados afetados, medidas adotadas e providências para mitigação.

## 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil, penal, sanitária, ética e perante conselhos profissionais.

21.2. Constituem infrações, entre outras: (a) deixar de manter condições de habilitação; (b) recusar injustificadamente atendimento autorizado; (c) cobrar valores de usuário; (d) executar serviço em desconformidade; (e) fraudar laudo, guia, nota fiscal ou comprovante; (f) apresentar documentação falsa; (g) causar dano ao usuário ou ao erário; (h) violar sigilo e proteção de dados; (i) subcontratar sem autorização; (j) descumprir ordens de fiscalização.

21.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de encaminhamentos, glosa, rescisão contratual e descredenciamento, conforme gravidade, proporcionalidade, reincidência, dano causado e contraditório.

21.4. A multa poderá ser fixada no instrumento contratual em percentual sobre o valor do contrato, da nota fiscal, do serviço irregular ou da estimativa mensal, conforme a natureza da infração.

## 22. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO E DENÚNCIA

22.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos serviços já autorizados ou contratados, salvo decisão administrativa em sentido diverso por interesse público.

22.2. A Administração poderá promover descredenciamento, suspensão de encaminhamentos ou rescisão contratual quando houver descumprimento do Edital, perda de condição de habilitação, irregularidade sanitária/profissional, baixa qualidade, cobrança indevida, fraude, dano ao erário, violação de sigilo ou prática de infração administrativa.

22.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares urgentes necessárias à proteção da saúde dos usuários, da Administração ou do interesse público.

22.4. A denúncia/resilição do contrato por qualquer das partes observará os prazos fixados no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo de responsabilidades por obrigações pendentes.

## 23. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

23.1. A Administração divulgará o edital, anexos, avisos, alterações, relação de credenciados, resultados e demais atos exigidos em sítio eletrônico oficial, plataforma utilizada, Mural de Licitações do TCE/PI e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

23.2. A relação de credenciados deverá permanecer atualizada e acessível ao público, contendo, no mínimo, nome empresarial, CNPJ, grupos/itens para os quais está habilitado, situação do credenciamento e canais institucionais de atendimento, observados os limites da LGPD.

23.3. O processo administrativo deverá conter justificativa da contratação, estudo técnico preliminar quando cabível, termo de referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, reserva/dotação orçamentária, edital, documentos de habilitação, decisões, homologação, termos de credenciamento, contratos e registros de fiscalização.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante decisão motivada.

24.2. A qualquer tempo, a Administração poderá alterar o edital para aprimorar requisitos técnicos, fluxos, prazos, valores, critérios de distribuição de demanda ou exigências documentais, desde que assegurada publicidade e prazo razoável para adequação.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 011/2024, normas sanitárias e profissionais aplicáveis, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e interesse público.

24.4. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais controvérsias, quando não resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejo do Piauí, 14 de maio de 2026.

**Adélia Pereira da Costa Sousa**
Agente de Contratação/PMB

**José Rogério Martins**
Secretário Municipal de Saúde

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A demanda é originada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo do Piauí/PI, com a finalidade de ampliar e organizar o acesso da população a consultas médicas especializadas e atendimentos médicos complementares à rede municipal de saúde.

1.2. O objeto possui natureza de prestação de serviços de saúde, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado por pessoa jurídica credenciada, mediante preços previamente fixados pela Administração e aceitos integralmente pelos interessados.

1.3. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, em razão da inviabilidade de competição pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições padronizadas do edital.

1.4. A execução será realizada exclusivamente mediante autorização, guia, ordem de atendimento, agendamento ou outro instrumento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XXIII, 18, 72, 74, IV, 78, I, 79, 92, 117, 140, 141, 155 a 163, sem prejuízo das normas municipais regulamentares aplicáveis.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021 e pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando a Administração pretender contratar simultaneamente todos os interessados que preencham os requisitos objetivos de habilitação e aceitem os preços e condições previamente definidos.

2.3. A contratação dos credenciados será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução processual compatível com o art. 72 da mesma Lei.

2.4. Também deverão ser observadas as normas do Sistema Único de Saúde, regras sanitárias, normas éticas e profissionais da medicina, regulamentos dos conselhos profissionais, legislação de proteção de dados pessoais e demais normas técnicas aplicáveis à execução de serviços assistenciais de saúde.

2.5. As orientações dos tribunais de controle e os modelos referenciais da Advocacia-Geral da União recomendam, para credenciamentos, chamamento público com cadastramento permanente, critérios objetivos de habilitação, preços previamente definidos, isonomia de acesso, transparência, regras claras de distribuição da demanda e fiscalização efetiva da execução.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir atendimento tempestivo à população usuária do SUS no âmbito municipal, especialmente em especialidades médicas cuja demanda ultrapassa a capacidade de atendimento direto da rede própria ou exige complementação assistencial.

3.2. A ausência de consultas especializadas em prazo adequado pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos para serviços de maior complexidade, represamento de demanda, judicialização, prejuízo ao diagnóstico precoce e comprometimento da continuidade do cuidado.

3.3. A demanda por consultas especializadas é variável e depende de fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, perfil etário da população, encaminhamentos da atenção básica, filas reguladas, condições clínicas individuais e disponibilidade da rede assistencial.

3.4. O credenciamento permite formação de rede complementar de prestadores aptos, amplia a capacidade de atendimento, reduz risco de descontinuidade dos serviços e assegura tratamento isonômico aos interessados que preencham as condições legais e técnicas estabelecidas.

3.5. A contratação não gera obrigação de demanda mínima, nem vincula a Administração à execução integral do valor estimado, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, conferidos e atestados.

## 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas qualificadas para prestação de serviços médicos e consultas especializadas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo do Piauí/PI.

4.2. Os serviços abrangem consultas/atendimentos nas áreas de clínica geral, ginecologia, dermatologia, endocrinologia, pediatria, psiquiatria, cardiologia, ortopedia, urologia e gastrologia, conforme quantitativos estimados e valores unitários constantes deste Termo de Referência.

4.3. Cada credenciado poderá ser habilitado para um, alguns ou todos os itens do objeto, conforme compatibilidade de seu objeto social, capacidade técnica, equipe profissional, registros, licenças e demais documentos apresentados.

4.4. Os atendimentos serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, em local previamente informado e regularizado, ou em estrutura pública municipal quando autorizado, desde que observadas as responsabilidades técnicas, sanitárias e operacionais.

## 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.1. Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com habilitação compatível com a área de atuação e observância das normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.2. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, regularidade cadastral, fiscal, trabalhista, sanitária e profissional, quando exigível, bem como responsável técnico médico indicado formalmente.

5.3. As consultas deverão compreender, no mínimo, acolhimento do paciente, anamnese, exame clínico compatível com a especialidade, avaliação de documentos/exames apresentados, orientação terapêutica, solicitação de exames quando necessária, emissão de prescrição/atestado/encaminhamento quando cabível e registro adequado do atendimento.

5.4. As consultas especializadas deverão ser prestadas conforme protocolos assistenciais, boas práticas médicas, diretrizes clínicas, regulação municipal e normas do SUS, respeitada a autonomia técnica do profissional e a segurança do paciente.

5.5. O credenciado deverá assegurar atendimento humanizado, urbanidade, sigilo profissional, proteção de dados pessoais sensíveis de saúde, acessibilidade possível, pontualidade, organização de agenda e comunicação eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário, taxa de retorno, diferença de honorários, material, emissão de documento, prioridade de atendimento ou qualquer complemento financeiro não autorizado expressamente pela Administração.

5.7. Os retornos necessários para avaliação de resultados ou continuidade imediata da conduta poderão ser disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo contrato, devendo ser evitadas cobranças indevidas ou fracionamento artificial de atendimentos.

## 6. QUANTIDADES ESTIMADAS, VALORES UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

6.1. As quantidades são estimativas para fins de planejamento, reserva orçamentária e organização da rede credenciada, não constituindo obrigação de demanda mínima ou garantia de faturamento ao credenciado.

6.2. Os valores unitários são fixos, padronizados e previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços e no mapa comparativo constantes do processo administrativo, sendo condição para o credenciamento a aceitação integral dos preços e condições estabelecidos.

6.3. O valor estimado total do objeto é de R$ 1.991.291,05 (um milhão novecentos e noventa um mil duzentos e noventa e um reais e cinco centavos), conforme tabela mensal a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CLÍNICO GERAL | 20 | R$ 205,95 | R$ 4.119,00 |
| 2 | GINECOLOGIA | 60 | R$ 280,46 | R$ 16.827,60 |
| 3 | DERMATOLOGIA | 40 | R$ 313,23 | R$ 12.529,10 |
| 4 | ENDOCRINOLOGIA | 40 | R$ 304,30 | R$ 12.171,90 |
| 5 | PEDIATRIA | 40 | R$ 314,48 | R$ 12.579,30 |
| 6 | PSIQUIATRIA | 60 | R$ 347,56 | R$ 20.853,30 |
| 7 | CARDIOLOGIA | 120 | R$ 350,05 | R$ 42.005,40 |
| 8 | ORTOPEDIA | 60 | R$ 314,53 | R$ 18.871,80 |
| 9 | UROLOGIA | 30 | R$ 315,69 | R$ 9.470,55 |
| 10 | GASTROLOGIA | 60 | R$ 275,22 | R$ 16.513,00 |
| | TOTAL DO GRUPO | | R$ 165.940,95 | |

6.4. Os valores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa técnica e nova pesquisa de preços, especialmente quando houver alteração significativa das condições de mercado, modificação da tabela de referência adotada, necessidade de atualização da rede assistencial ou decurso do prazo definido no edital/contrato.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços médicos pretendidos e que comprovem capacidade legal, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos no edital.

7.2. A qualificação técnica deverá incluir, conforme o caso: inscrição/registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico médico, comprovação de regularidade profissional dos médicos executores, alvará sanitário ou documento equivalente, licença de funcionamento, CNES quando aplicável, e atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

7.3. Para cada especialidade pretendida, a credenciada deverá comprovar a disponibilidade de profissional médico habilitado, com inscrição regular no CRM e, quando exigível, título de especialista, RQE ou comprovação de atuação/qualificação compatível com a especialidade.

7.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer documentos, verificar autenticidade, confirmar registros profissionais, consultar conselhos de classe, CNES, cadastros fiscais e demais bases públicas pertinentes.

7.5. O credenciamento poderá ser deferido por item/especialidade, conforme a documentação apresentada, não sendo obrigatório que o interessado demonstre capacidade para todos os serviços listados neste Termo de Referência.

7.6. A manutenção do credenciamento depende da conservação das condições de habilitação durante toda a vigência do edital, do termo de credenciamento e dos contratos decorrentes.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados sob demanda, após autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante guia, ordem de atendimento, agendamento, autorização eletrônica ou documento equivalente.

8.2. Nenhum atendimento será reconhecido para pagamento sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situação excepcional expressamente justificada e convalidada pela autoridade competente.

8.3. O fluxo ordinário compreenderá: solicitação/encaminhamento pela rede municipal; regulação e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde; agendamento com credenciado; realização da consulta; registro do atendimento; emissão de relatório, prescrição ou encaminhamento quando cabível; apresentação da documentação para medição e pagamento.

8.4. A credenciada deverá manter agenda mínima compatível com a demanda autorizada, informar disponibilidade de horários, comunicar impedimentos, evitar remarcações injustificadas e atender os usuários nos prazos pactuados.

8.5. O atendimento deverá ocorrer em ambiente adequado, regularizado, higienizado e compatível com a natureza do serviço, com estrutura mínima para consulta médica, privacidade, acessibilidade possível, arquivo/documentação, segurança e sigilo.

8.6. Quando houver atendimento em unidade pública, a responsabilidade técnica pelo ato médico continuará sendo do profissional executante e da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. É vedada a subcontratação integral do objeto. A substituição de profissionais indicados somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e comprovação de habilitação equivalente ou superior, sujeita à aceitação da Administração.

8.8. As agendas, listas de atendimento, comprovantes de comparecimento, relatórios de produção, registros clínicos e documentos de faturamento deverão permitir rastreabilidade mínima de cada serviço autorizado e executado.

## 9. PRAZOS, AGENDAMENTO, RETORNOS E PRIORIDADES

9.1. Os prazos de agendamento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme disponibilidade da rede credenciada, grau de prioridade, fila regulada, especialidade e condição clínica do usuário.

9.2. Casos classificados como urgentes ou prioritários pela regulação municipal deverão receber tratamento preferencial, respeitada a capacidade técnica e agenda do credenciado.

9.3. O credenciado deverá comunicar previamente eventual impossibilidade de atendimento, ausência de profissional, indisponibilidade de agenda, falha operacional ou qualquer fato que possa comprometer a execução, para que a Secretaria adote providências de remanejamento.

9.4. Os retornos médicos, quando necessários para análise de exames recém-solicitados ou continuidade imediata do atendimento, deverão observar o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se cobrança duplicada indevida ou fragmentação artificial da consulta.

9.5. O não comparecimento injustificado do usuário deverá ser registrado pelo credenciado e comunicado à Secretaria Municipal de Saúde para controle da fila e eventual reagendamento.

**10. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ESCOLHA DO PRESTADOR**

10.1. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados, a continuidade do serviço e o interesse público.

10.2. Sempre que a natureza do serviço e a organização da rede permitirem, o usuário poderá escolher o prestador dentre os credenciados aptos para a especialidade, a partir de lista pública atualizada, contendo nome empresarial, especialidades credenciadas, endereço/local de atendimento, contato e disponibilidade informada.

10.3. Quando não houver escolha pelo usuário, ou quando a regulação municipal indicar necessidade de direcionamento, a Administração poderá utilizar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios: ordem cronológica de autorização; rodízio entre credenciados aptos; proximidade geográfica; disponibilidade de agenda; especialidade/habilitação específica; condição clínica do usuário; urgência/prioridade assistencial; capacidade operacional informada; e histórico de regularidade na execução.

10.4. A distribuição deverá ser registrada em sistema, planilha ou controle administrativo, com identificação mínima do usuário, especialidade, data da autorização, prestador designado ou escolhido, critério utilizado, data do atendimento e situação final.

10.5. A recusa injustificada de atendimento autorizado, a indisponibilidade reiterada, a prática de cobrança indevida ou o descumprimento de prazos poderá ensejar glosa, suspensão temporária de encaminhamentos, processo de descredenciamento e aplicação de sanções.

**11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO E ATESTO**

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apoio técnico da área de regulação, auditoria, controle, contabilidade e assessoria jurídica, quando necessário.

11.2. Compete à fiscalização acompanhar a conformidade dos atendimentos com as autorizações, conferir relatórios de produção, verificar documentos fiscais, avaliar prazos, registrar ocorrências, propor glosas, solicitar diligências e recomendar providências corretivas.

11.3. O recebimento do serviço dependerá de comprovação da execução, conferência da autorização correspondente, relatório de produção, comprovação do atendimento e atesto formal do fiscal/gestor.

11.4. A fiscalização poderá realizar conferência por amostragem, auditoria de prontuários/relatórios, contato com unidades solicitantes, validação de agendas, verificação de documentos profissionais e análise de coerência entre serviços autorizados e faturados.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por vícios, falhas técnicas, danos a usuários, irregularidades profissionais, descumprimento de normas sanitárias, danos ao erário ou danos a terceiros.

**12. FATURAMENTO, MEDIÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, conferidos e atestados, observados os valores unitários fixados neste Termo de Referência e no edital.

12.2. Para fins de faturamento mensal, a credenciada deverá apresentar, no mínimo: nota fiscal; relatório discriminado dos atendimentos; guias/autorizações; comprovantes de atendimento ou listas assinadas quando aplicável; identificação do profissional executor; data, especialidade, usuário e número de autorização; e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a atendimentos não autorizados, não comprovados, executados por profissional não habilitado, cobrados em duplicidade, realizados fora do período autorizado, sem documentação mínima, sem atesto, em desconformidade com o objeto ou com cobrança adicional ao usuário.

12.4. O pagamento será realizado em prazo compatível com a legislação e normas municipais, após o recebimento definitivo da documentação fiscal, conferência da regularidade, atesto do fiscal/gestor e disponibilidade financeira.

12.5. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável, sem que isso altere os valores unitários brutos fixados para o credenciamento.

12.6. A existência de pendências documentais, inconsistências de faturamento, suspeita de irregularidade ou necessidade de diligência poderá suspender a liquidação da parcela controvertida até a sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa, quando possível.

**13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

13.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.2. Executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, pontualidade, sigilo, urbanidade e observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais.

13.3. Atender apenas usuários devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo hipótese excepcional previamente justificada e autorizada.

13.4. Não cobrar qualquer valor do usuário, direta ou indiretamente, nem condicionar atendimento a pagamento, compra de produto, contratação adicional ou qualquer vantagem indevida.

13.5. Indicar e manter responsável técnico médico, profissionais habilitados e documentos comprobatórios atualizados.

13.6. Comunicar alteração societária, cadastral, endereço, equipe, responsável técnico, licença, capacidade operacional, agenda ou qualquer fato que possa comprometer o atendimento.

13.7. Manter registros, relatórios, prontuários, autorizações, documentos fiscais e comprovantes de atendimento pelo prazo legal, assegurando confidencialidade e disponibilidade para fiscalização.

13.8. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados em desconformidade, quando tecnicamente possível, sem prejuízo de glosa e sanções.

13.9. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, administrativos, sanitários e profissionais decorrentes da execução.

**14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. Divulgar o edital, manter o cadastramento permanente durante sua vigência e publicar a relação atualizada de credenciados.

14.2. Analisar pedidos de credenciamento, promover diligências, decidir motivadamente e assegurar contraditório e ampla defesa quando cabível.

14.3. Emitir autorizações, organizar a fila/regulação, encaminhar usuários conforme critérios objetivos e controlar a distribuição da demanda.

14.4. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências, promover glosas motivadas e adotar providências corretivas.

14.5. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

14.6. Preservar os dados pessoais e sensíveis dos usuários, limitando o compartilhamento de informações ao necessário para execução, fiscalização, pagamento e cumprimento de obrigações legais.

**15. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO PROFISSIONAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

15.1. A credenciada deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança.

15.2. O tratamento de dados deverá limitar-se ao necessário para execução dos atendimentos, cumprimento de obrigações legais/regulatórias, faturamento, auditoria, fiscalização e defesa em processos administrativos ou judiciais.

15.3. É vedada a divulgação de informações clínicas, laudos, relatórios, prontuários, diagnósticos, dados cadastrais ou qualquer informação de usuário a terceiros não autorizados.

15.4. O incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à Administração, com indicação dos dados afetados, riscos, medidas adotadas e providências de mitigação.

**16. INFRAÇÕES, SANÇÕES, SUSPENSÃO DE ENCAMINHAMENTOS E DESCREDENCIAMENTO**

16.1. A credenciada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de responsabilização civil, penal, ética, sanitária e perante conselhos profissionais.

16.2. Constituem infrações, entre outras: deixar de manter condições de habilitação; recusar atendimento sem justificativa; cobrar valores do usuário; executar serviço por profissional não habilitado; apresentar documento ou faturamento falso; praticar sobrepreço ou cobrança indevida; descumprir prazos; violar sigilo; causar dano ao usuário ou ao erário; frustrar a fiscalização; e não corrigir falhas apontadas.

16.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade: advertência, multa, glosa, suspensão temporária de encaminhamentos, rescisão contratual, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal.

16.4. A multa poderá ser definida no edital/contrato em percentual sobre o valor do contrato, do faturamento mensal, do serviço irregular ou de parâmetro equivalente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

16.5. O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da credenciada, descumprimento contratual, perda de condição de habilitação, irregularidade técnica, encerramento da necessidade pública ou razões de interesse público devidamente motivadas.

## 17. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

17.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo nele definido, admitido cadastramento permanente enquanto houver necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

17.2. Os contratos ou termos decorrentes terão vigência definida no instrumento próprio, admitida prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, se demonstrada a vantajosidade, continuidade do interesse público e manutenção das condições de habilitação.

17.3. Os preços poderão ser reajustados, revistos ou atualizados conforme critérios do edital/contrato e mediante pesquisa de mercado, justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

17.4. Alterações de fluxo, documentos de controle, prazos operacionais, forma de entrega de relatórios e regras complementares poderão ser disciplinadas por atos da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não contrariem o edital, o contrato e a legislação aplicável.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa estimada correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a serem indicadas pela contabilidade municipal nos autos e no instrumento contratual.

18.2. A indicação orçamentária deverá conter unidade orçamentária, ação/projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos e demais classificações exigidas pela legislação contábil e financeira.

18.3. A emissão de empenho poderá ocorrer de forma global, estimativa, ordinária ou por demanda, conforme rotina contábil municipal, sem obrigação de utilização integral do valor estimado.

18.4. Fica sugerido, sem prejuízo de confirmação pela contabilidade: elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ou outro elemento adequado conforme a natureza da contratação e plano de contas vigente.

## 19. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

| RISCO | IMPACTO | MEDIDA DE CONTROLE/MITIGAÇÃO |
|---|---|---|
| Baixa adesão de interessados | Restrição da rede assistencial e manutenção de filas | Divulgação ampla, preços compatíveis com mercado, cadastramento permanente e possibilidade de credenciamento por item. |
| Concentração de demandas em poucos prestadores | Risco de favorecimento e demora no atendimento | Critérios objetivos de distribuição, rodízio, escolha do usuário e controle rastreável das autorizações. |
| Execução sem autorização prévia | Despesa irregular e dificuldade de controle | Exigência de guia/autorização formal, glosa de serviços não autorizados e conferência mensal. |
| Cobrança indevida ao usuário | Dano ao paciente, ao erário e à imagem institucional | Cláusula expressa de vedação, canais de denúncia, glosa, suspensão e processo sancionatório. |
| Profissional sem habilitação adequada | Risco assistencial, ético e jurídico | Exigência de CRM/RQE ou comprovação aplicável, atualização documental e diligências junto aos conselhos profissionais. |
| Falha no atesto ou faturamento duplicado | Pagamento indevido | Relatório discriminado, conferência por autorização, auditoria por amostragem, glosas e segregação de funções. |
| Vazamento de dados de saúde | Violação à LGPD e ao sigilo profissional | Regras de confidencialidade, limitação de acesso, |

| RISCO | IMPACTO | MEDIDA DE CONTROLE/MITIGAÇÃO |
|---|---|---|
| | | comunicação de incidentes e responsabilização contratual. |

## 20. CONCLUSÃO

20.1. Diante da necessidade de ampliar e organizar o acesso da população a serviços médicos e consultas especializadas, considera-se tecnicamente adequada a adoção do credenciamento, com contratação por inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais, a instrução processual, a publicidade, a isonomia, os critérios objetivos de distribuição da demanda e a fiscalização da execução.

20.2. O presente Termo de Referência estabelece condições mínimas para o Credenciamento nº 002/2026, devendo integrar o edital e orientar a análise dos pedidos de credenciamento, a celebração dos instrumentos contratuais, a regulação da demanda, a fiscalização, o pagamento e eventual aplicação de sanções.

20.3. A autoridade competente deverá confirmar a disponibilidade orçamentária, aprovar o presente instrumento, autorizar a continuidade do procedimento e determinar a divulgação nos meios oficiais cabíveis.

Brejo do Piauí/PI, 14 de maio de 2026.

**José Rogério Martins**
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI

Secretaria Municipal de Saúde

Credenciamento nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços indicados abaixo, declarando aceitar integralmente as condições do Edital, a tabela de valores, os fluxos de autorização, execução, fiscalização, faturamento e pagamento.

Grupos/itens pretendidos:

( ) Consultas médicas especializadas

( ) Exames laboratoriais

( ) Exames de raio-X

( ) Ultrassonografias

( ) Tomografias

( ) Ressonâncias magnéticas

( ) Procedimentos/exames especializados

Itens específicos: _____

Declara, ainda, que possui capacidade técnica, operacional, sanitária e profissional para execução dos serviços pretendidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas.

Local e data: _____

Representante legal
Nome:
CPF:
Cargo:

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente impeditivo.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO:** A empresa declara não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não ter sido declarada inidônea e não incidir em quaisquer vedações legais.

**DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES:** A empresa declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** A empresa declara que os serviços serão executados por profissionais habilitados, regularmente inscritos nos conselhos competentes e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais.

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS:** A empresa declara aceitar os valores constantes do Anexo I, sem cobrança complementar dos usuários/pacientes.

**DECLARAÇÃO LGPD E SIGILO:** A empresa declara que cumprirá a Lei nº 13.709/2018 e manterá sigilo sobre dados pessoais e sensíveis de saúde, laudos, prontuários, imagens, resultados e informações clínicas dos usuários.

Local e data: _____

_____
Representante legal

## ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026 - VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa _____, CNPJ nº _____, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para execução dos grupos/itens: _____, conforme Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

O credenciamento não assegura demanda mínima, sendo os serviços executados conforme necessidade pública, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e critérios objetivos de distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

A credenciada aceita os valores fixados na tabela do Anexo I do Edital, vedada cobrança complementar ao usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A credenciada obriga-se a manter habilitação, capacidade técnica, regularidade sanitária/profissional, sigilo, proteção de dados e qualidade dos serviços, nos termos do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da credenciada ou por decisão motivada da Administração, observados contraditório e ampla defesa quando houver imputação de infração.

Local e data: _____

Município de Brejo do Piauí/PI

Credenciada

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA FORMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 E DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na , neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 001/2026, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica credenciada para prestação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus Anexos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo do Piauí/PI.
1.2. Os serviços serão executados conforme as especialidades, procedimentos, quantidades estimadas, valores unitários, condições técnicas, locais de atendimento, critérios de autorização, controle, fiscalização e pagamento previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência, na Tabela de Preços e nos demais anexos do procedimento.
1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Edital de Credenciamento nº 001/2026;
II – o Termo de Referência e seus anexos;
III – a Tabela de Serviços e Preços;
IV – a documentação de habilitação e credenciamento apresentada pela CONTRATADA;
V – as autorizações, encaminhamentos, ordens de serviço, guias ou instrumentos equivalentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
VI – eventuais normas técnicas, sanitárias, regulatórias e administrativas aplicáveis à execução do objeto.

1.4. A contratação oriunda do credenciamento não confere à CONTRATADA direito subjetivo à execução de quantitativo mínimo de serviços, sendo a prestação condicionada à demanda pública, à disponibilidade orçamentária, à necessidade administrativa e às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente contrato decorre do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adotado em razão da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, de forma paralela e não excludente, conforme necessidade da Administração.

2.2. A contratação é formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os objetos que devam ou possam ser contratados por credenciamento são tratados pela lei como hipótese de inviabilidade de competição.

2.3. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, obrigando-se a cumprir todas as regras nele estabelecidas, inclusive quanto aos preços, forma de execução, documentação, fiscalização, controle, pagamento, sanções e hipóteses de descredenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados sob demanda, por preço unitário, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da Tabela de Preços do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

3.2. A execução dos serviços dependerá de autorização formal, encaminhamento, guia, ordem de serviço ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. A CONTRATADA somente poderá executar e faturar serviços previamente autorizados, efetivamente prestados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização ou pelo setor competente.

3.4. A execução de serviços sem autorização prévia da Administração, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerará obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE.

3.5. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios definidos no edital, podendo considerar, conforme o caso, a escolha do usuário, a disponibilidade do prestador, a capacidade operacional, a ordem de chamamento, a localização, a especialidade, a natureza do serviço, a necessidade pública e demais critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ _____, correspondente à estimativa de demanda da Administração, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e tabela constante do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

4.2. O valor indicado nesta cláusula possui natureza meramente estimativa e não obriga a Administração à execução integral do quantitativo ou do valor previsto.

4.3. A CONTRATADA somente fará jus ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços:

I – previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – efetivamente executados;

III – devidamente comprovados mediante documentação hábil;

IV – conferidos e atestados pela fiscalização;

V – liquidados na forma da legislação aplicável.

4.4. Os preços unitários dos serviços são aqueles constantes da tabela do edital, sendo vedada a cobrança de valores adicionais, complementares ou superiores, seja da Administração, seja dos usuários do serviço público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O presente contrato terá vigência de ____ meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção da contratação, a regularidade da CONTRATADA e a disponibilidade orçamentária.
5.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação da fiscalização ou do setor demandante, comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, trabalhista, técnica e sanitária da CONTRATADA, quando exigíveis, além da celebração de termo aditivo.
5.3. A eventual prorrogação não altera a natureza estimativa da contratação, permanecendo a execução condicionada à demanda pública e às autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Função: _____
Subfunção: _____
Programa: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____
6.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, bem como à compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado após a regular execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de produção, documentos comprobatórios, autorizações correspondentes e demais documentos exigidos no edital ou solicitados pela fiscalização.
7.2. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após a conferência, medição, liquidação e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato ou setor competente.
7.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e sanitária, quando aplicável.
7.4. O CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.
7.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de comprovação da execução, divergência entre os serviços autorizados e os serviços faturados, ou qualquer irregularidade impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.
7.6. A Administração poderá efetuar glosa total ou parcial dos valores cobrados quando verificar:

I – serviço não autorizado;
II – serviço não executado;
III – serviço executado em desconformidade com o edital, contrato ou normas técnicas;
IV – duplicidade de cobrança;
V – ausência de documentação comprobatória;
VI – inconsistência nos relatórios, guias, autorizações ou prontuários;
VII – cobrança de procedimento diverso daquele efetivamente realizado.
7.7. A glosa não impede a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, extinção contratual ou descredenciamento, quando cabível.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão ou setor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a conformidade dos serviços com o edital, contrato, autorizações e normas aplicáveis;
III – registrar ocorrências;
IV – atestar os serviços efetivamente prestados;
V – indicar glosas, correções ou providências necessárias;
VI – solicitar documentos complementares;
VII – comunicar irregularidades à autoridade competente;
VIII – propor, quando necessário, a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.
8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante usuários, órgãos de controle, conselhos profissionais, autoridades sanitárias e terceiros.
8.4. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso da fiscalização aos documentos, registros, relatórios, instalações e informações relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados e legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
I – executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança, regularidade e observância das normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis;
II – atender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos limites da autorização expedida e da capacidade contratada;
III – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
IV – apresentar, sempre que solicitado, documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, sanitária e profissional;
V – não cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, complemento, diferença, caução, material, insumo ou contraprestação relacionada aos serviços autorizados pela Administração;
VI – executar somente os serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE;

VII – manter estrutura física, equipamentos, profissionais, registros e condições operacionais compatíveis com os serviços credenciados;
VIII – responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
IX – responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços;
X – preservar o sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais, dados sensíveis, prontuários, informações clínicas e demais registros de usuários;
XI – cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, no que couber;
XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
XIII – submeter-se à fiscalização, auditoria, controle, regulação e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle competentes;
XIV – emitir nota fiscal correspondente apenas aos serviços regularmente autorizados, executados e comprovados;
XV – cumprir integralmente as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.
9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no edital e previamente aprovada pela Administração.
9.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem alterar unilateralmente as condições de execução, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I – expedir as autorizações, encaminhamentos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes necessários à execução dos serviços;
II – acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar os serviços executados;
III – efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, prestados, comprovados, conferidos e liquidados;
IV – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
V – comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;
VI – instaurar processo administrativo, quando necessário, assegurando contraditório e ampla defesa;
VII – realizar glosas quando constatadas cobranças indevidas ou serviços em desconformidade;
VIII – adotar providências para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, dados sensíveis, prontuários, laudos, relatórios e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
11.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de usuários dos serviços públicos de saúde.
11.3. O tratamento de dados deverá limitar-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratado, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas de saúde e demais hipóteses legais aplicáveis.
11.4. É vedado à CONTRATADA utilizar, compartilhar, divulgar, transferir ou explorar dados e informações obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto.

11.5. O descumprimento das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados poderá ensejar glosa, responsabilização administrativa, civil e penal, aplicação de sanções contratuais, descredenciamento e extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SANITÁRIA E PROFISSIONAL**

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, quando aplicável, profissional responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho de classe.
12.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas sanitárias, regulatórias, profissionais e técnicas relacionadas aos serviços prestados, inclusive aquelas expedidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, conselhos profissionais, Secretaria Municipal de Saúde e demais autoridades competentes.
12.3. A perda, suspensão, cancelamento ou irregularidade de licença, alvará, inscrição profissional, autorização sanitária ou documento indispensável à execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, podendo ensejar suspensão dos encaminhamentos, glosa, descredenciamento ou extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Os preços observarão os valores definidos na Tabela de Serviços constante do Edital de Credenciamento nº 001/2026, admitindo-se reajuste, revisão ou atualização apenas nas hipóteses previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
13.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que comprovem fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, impacto direto na execução contratual e nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio apontado.
13.3. Nenhum reajuste, revisão, acréscimo, supressão ou alteração produzirá efeitos sem prévia análise técnica e jurídica, autorização da autoridade competente e formalização por instrumento próprio, quando exigível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosas, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento, extinção contratual e responsabilização civil, penal, sanitária, ética ou profissional, conforme o caso. As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 abrangem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
14.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:
I – inexecução parcial ou total do contrato;
II – execução dos serviços em desacordo com o edital, contrato ou normas técnicas;
III – cobrança indevida de valores dos usuários;
IV – apresentação de informações, documentos, relatórios ou notas fiscais inconsistentes ou inverídicas;
V – recusa injustificada em atender usuários regularmente encaminhados;
VI – abandono, interrupção ou atraso injustificado na execução dos serviços;
VII – perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
VIII – violação de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados;

IX – prática de ato fraudulento, ilícito ou lesivo à Administração Pública;
X – descumprimento de normas sanitárias, profissionais ou regulatórias.
14.3. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público, da saúde dos usuários ou da regularidade da execução contratual.
14.4. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobrada administrativa ou judicialmente, observados os limites e critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.
14.5. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, neste contrato e na legislação aplicável.
15.2. Poderão ensejar descredenciamento, entre outras situações:
I – descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou editalícias;
II – perda das condições de habilitação;
III – cobrança de valores dos usuários;
IV – fraude, má-fé ou apresentação de documentos falsos;
V – execução inadequada dos serviços;
VI – violação de normas sanitárias, éticas, profissionais ou regulatórias;
VII – recusa injustificada de atendimento, quando regularmente autorizado;
VIII – prática de atos que comprometam a confiança, a segurança, a qualidade ou a continuidade dos serviços públicos de saúde.
15.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo quando houver pedido voluntário da CONTRATADA ou medida cautelar necessária à proteção do interesse público.
15.4. O descredenciamento não impede a cobrança de valores indevidamente pagos, a aplicação de sanções, a responsabilização por danos e a comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e neste instrumento.
16.2. A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses:
I – pelo advento do termo final de vigência;
II – por acordo entre as partes;
III – por razões de interesse público, devidamente justificadas;
IV – por perda das condições de habilitação ou qualificação da CONTRATADA;
V – por inexecução total ou parcial do contrato;
VI – por descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais;
VII – por descredenciamento da CONTRATADA;
VIII – por decisão administrativa fundamentada;
IX – por decisão judicial ou determinação de órgão de controle competente.

16.3. Quando houver imputação de culpa à CONTRATADA, a extinção contratual será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.4. A extinção contratual não prejudica:
I – o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados;
II – a realização de glosas sobre valores indevidos;
III – a aplicação de sanções administrativas;
IV – o ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros;
V – o dever de manutenção do sigilo e proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA**

17.1. O presente contrato e seus eventuais aditivos serão publicados na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive em meios oficiais de publicidade e transparência adotados pelo Município.
17.2. A publicidade do contrato observará as normas de transparência pública, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais, dados sensíveis, prontuários e demais registros protegidos por legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

18.1. Considerando a natureza dos serviços contratados, a execução sob demanda e a remuneração por preço unitário, os riscos ordinários da atividade empresarial, trabalhista, previdenciária, fiscal, profissional, operacional e sanitária permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA.
18.2. Os riscos relacionados à definição da demanda pública, disponibilidade orçamentária, emissão de autorizações e organização da rede municipal de saúde permanecerão sob responsabilidade do CONTRATANTE, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.
18.3. A ausência de encaminhamento de quantitativo mínimo de usuários ou serviços não caracteriza inadimplemento contratual da Administração, considerando a natureza estimativa e sob demanda do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS**
19.1. Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato deverão, preferencialmente, ser solucionadas administrativamente, mediante requerimento formal da parte interessada, manifestação da fiscalização, análise técnica e decisão da autoridade competente.
19.2. A tentativa de solução administrativa não impede a adoção de medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público, da continuidade dos serviços, da saúde dos usuários ou do erário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Canto do Buriti/PI, ou aquele definido pela organização judiciária do Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, após tentativa de solução administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejo do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI**
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____
CNPJ nº _____
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**
1.
Nome:
CPF:
2.
Nome:
CPF: